

JOSÉ ANTONIO MARQUES ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Santos, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada a 26 de agosto de 2002, rejeitou o veto total aposto ao Projeto de Lei Complementar n.º 065/2002, que se transformou na Lei Complementar n.º 463, de 05 de setembro de 2002, e promulga, nos termos do § 7.º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Santos, a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR N.º 463
DE 05 DE SETEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE ESPECIFICA
EM SHOWS OU EVENTOS REALIZADOS EM LOCAIS
PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º Os promotores de eventos a serem realizados em locais públicos municipais, cuja duração seja superior a uma hora, ficam obrigados a instalar banheiros móveis, masculinos e femininos, na proporção de um para cada grupo de mil espectadores, bem como enviar comunicado prévio à Prefeitura contendo estimativa de público.

Art. 2.º O descumprimento do disposto nesta lei complementar sujeitará os infratores à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cobrada em dobro na reincidência.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará esta lei complementar no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação.

Art. 4.º Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “José Bonifácio”, em 05 de setembro de 2002.

JOSÉ ANTONIO MARQUES ALMEIDA
Presidente

Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Santos, em 05 de setembro de 2002.

MARILZA SALGADO MOURA
Diretora Legislativa